

CONSELHO FISCAL

Regimento Interno

O presente “**Regimento Interno do Conselho Fiscal**” (“Regimento”) da **C&A Modas S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”), bem como define suas responsabilidades e atribuições de seus membros, observados os termos do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”), bem como as práticas de governança previstas neste Regimento.

1. NATUREZA, OBJETIVO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 1.1. O Conselho Fiscal é um órgão estatutário, de natureza colegiada e funcionamento não permanente, que age de forma independente dos demais órgãos da administração e dos auditores independentes da Companhia.
- 1.2. O Conselho Fiscal tem como objetivo fiscalizar a gestão dos administradores durante cada período de funcionamento, exercendo todos os poderes, as funções, as atribuições e as prerrogativas previstas na legislação e na regulamentação aplicável.
- 1.3. O Conselho Fiscal será instalado por assembleia geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, ou por proposta da administração. Cada período de funcionamento inicia-se com a sua instalação e termina na primeira assembleia geral ordinária após a sua instalação. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o período de funcionamento do órgão.
- 1.4. Este Regimento é aplicável ao Conselho Fiscal como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

- 2.1. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e por igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado que deverá se encerrar na data de realização da assembleia geral ordinária subsequente à sua instalação, sendo permitida a reeleição, observando-se os requisitos e impedimentos contidos no Parágrafo 4º do Artigo 161 e no Parágrafo 2º do Artigo 162 da Lei das S.A.
- 2.2. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura : (i) do termo de posse, que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) do termo de adesão à Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia; (iii) do termo de adesão à Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Companhia; e (iv) do termo de adesão ao Código de Ética.
 - 2.2.1. Ficará sem efeito a eleição se o Conselheiro eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo mediante justificativa fundamentada aceita pela Companhia. Decorrido o prazo sem a investidura do Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Fiscal, conforme definido abaixo, declarará a vacância do cargo.
- 2.3. No caso de renúncia do cargo, vacância, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, respeitada a legislação vigente. Caso o respectivo suplente esteja ausente ou impedido para assumir o cargo vago, deverá ser convocada assembleia geral para proceder à nova eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.
 - 2.3.1. O membro suplente do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido permanecerá no cargo até o final do período de funcionamento vigente ou até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.
 - 2.3.2. A renúncia do membro do Conselho Fiscal torna-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que for entregue a comunicação escrita do renunciante arquivamento do documento de renúncia no registro público de empresas mercantil e sua publicação nos jornais utilizados pela Companhia.

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho Fiscal	2	11/05/2023 até AGO/24	1 / 4

2.4. Dentre os seus membros, o Conselho Fiscal deve eleger, por maioria dos votos dos Conselheiros, um presidente ("Presidente"), que deve coordenar e organizar os trabalhos do Conselho Fiscal.

2.4.1. O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros Fiscais, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

2.4.2. No caso de renúncia, vacância, falecimento ou impedimento do Presidente, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho Fiscal.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao Conselho Fiscal, dentre suas atribuições determinadas na legislação e/ou normas regulatórias aplicáveis:

3.1.1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

3.1.2. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;

3.1.3. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimento ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à transformação, à incorporação, à fusão ou à cisão da Companhia;

3.1.4. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

3.1.5. convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

3.1.6. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

3.1.7. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

3.1.8. exercer essas atribuições, caso a Companhia esteja sob liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

3.1.9. analisar previamente informações pertinentes às deliberações em assembleia geral ou reunião do conselho de administração da Companhia sobre aumentos do capital social da Companhia, nas quais o Conselho Fiscal será obrigatoriamente ouvido previamente, salvo nos casos de aumentos por conversão de debêntures, exercícios de opções ou bônus de subscrição;

3.1.10. opinar sobre propostas de reduções de capital previamente à sua apresentação à assembleia-geral;

3.1.11. opinar sobre situações nas quais os órgãos da administração informem que a distribuição do dividendo mínimo obrigatório é incompatível com a situação financeira da Companhia;

3.1.12. apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia; e

3.1.13. aprovar, quando instalado, para cada período de funcionamento, uma agenda de trabalho que deve incluir uma relação das reuniões ordinárias, assim como as informações que serão enviadas periodicamente aos conselheiros.

3.1.14. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

3.2. Compete ao Presidente do Conselho fiscal:

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho Fiscal	2	11/05/2023 até AGO/24	2 / 4

- 3.2.1.** convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- 3.2.2.** assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- 3.2.3.** propor ao Conselho Fiscal a agenda de trabalho para o período de funcionamento, com as datas das reuniões ordinárias deste órgão;
- 3.2.4.** representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva da Companhia e suas auditorias interna e externa, órgãos e comitês de assessoramento, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
- 3.2.5.** cumprir e fazer cumprir este Regimento.

4. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

- 4.1.** O Conselho Fiscal irá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo trimestralmente, por ocasião da apreciação das informações contábeis periódicas da Companhia, e serão realizadas (i) remotamente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião; ou (ii) presencialmente na sede da Companhia ou em outro local a ser previamente determinado pelo responsável pela convocação.
- 4.2.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nos casos de manifesta urgência, podendo, no entanto, ser convocadas por iniciativa da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal em exercício.
 - 4.2.1.** Nos casos de manifesta urgência, o prazo poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho Fiscal.
 - 4.2.2.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), carta, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comprovação de recebimento, devendo conter: a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais suporte.
 - 4.2.2.1. As convocações das reuniões poderão ser realizadas pela Secretaria de Governança da Companhia, com a orientação do Presidente, observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança da Companhia.
 - 4.2.3.** A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 4.3.** As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal e as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes.
- 4.4.** -Todas as deliberações do Conselho de Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os conselheiros presentes.
- 4.5.** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa e pelos Conselheiros presentes, que deverão incluir, ao menos, a transcrição das deliberações tomadas, dissidências e protestos. Os pareceres do Conselho Fiscal, quando emitidos, serão sempre públicos e deverão ser arquivados, publicados e divulgados em conformidade com a legislação aplicável e as normas da CVM.
- 4.6.** O Conselho Fiscal poderá requerer a presença de administradores, empregados, auditores independentes, advogados ou qualquer outra pessoa cujas considerações sejam recomendáveis ou necessárias às reuniões do Conselho Fiscal, incluindo o profissional da Secretaria de Governança que será responsável por assessorar o Conselho Fiscal na elaboração e redação das atas de reunião do Conselho Fiscal.

TIPO	APROVADOR	VERSÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	PÁG.
Público	Conselho Fiscal	2	11/05/2023 até AGO/24	3 / 4

- 4.6.1.** Aqueles que participarem da reunião em atendimento a convite ou requerimento do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas deliberações e só poderão permanecer durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.
- 4.6.2.** Os auditores independentes da Companhia devem atender às demandas do Conselho Fiscal em todas as matérias de sua competência.
- 4.6.3.** Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade dos pareceres.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1.** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o o disposto no Art. 162 §3º da Lei das S.A. e .
- 5.2.** Os Conselheiros não farão jus ao recebimento de benefícios, nem remuneração variável pelo exercício do cargo.
- 5.3.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal receberão remuneração conforme sejam pontualmente acionados para substituição dos membros efetivos em reuniões.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Estatuto Social, no Código de Conduta e nas políticas aplicáveis da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades estabelecidos na legislação e na regulamentação em vigor.
- 6.2.** As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho Fiscal.
- 6.3.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho Fiscal da Companhia e pode ser consultado em www.ri.cea.com.br.

* * * *